

Proj. de Lei Complementar n.º 193/22

Timbre DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA **Presidente**

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16 NOV 2022
Andressa Vieira
Servidor (nome legível)

Defensoria Pública-Geral
Diretoria de Gestão Estratégica
Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Ofício n.º 29/2022/DPG-DGE/DPERO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
16 NOV 2022
Protocolo: 199/22
Processo: 199/22

Porto Velho, 14 de novembro de 2022.
Assembleia Legislativa
01
Folha
2
Estado de Rondônia

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual ALEX REDANO
Presidente da Assembleia Legislativa do
Estado de Rondônia
NESTA

Assunto: encaminhamento de Projeto de Lei que Dispõe sobre a implantação de órgãos de atuação especializada da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Tribunais Superiores para assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a implantação de órgãos de atuação especializada da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Tribunais Superiores para assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, assim como a correspondente Mensagem de Lei com exposição de seus motivos.

Ressalto que a despesa será atendida pelas dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado e não haverá alteração significativa do valor da folha de pagamento, estando em consonância com todas as condicionantes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo de que a presente proposição terá a usual atenção deste Poder Legislativo, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 16/11/2022, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

QRCode Assinatura A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0097655** e o código CRC **F70D2A8B**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo n° 3001.105724.2022.

Documento SEI n° 0097655v5

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO CAB. PRESIDENCIA
N. PROTOCOLO: _____
Entrada: _____
Saída: 16/11/2022
Manuê
NOME



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensoria Pública-Geral

Diretoria de Gestão Estratégica

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br**MENSAGEM DE LEI N.º 2/2022/DPERO****EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Mensagem de projeto de lei que dispõe sobre a implantação de órgãos de atuação especializada da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Tribunais Superiores para assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Com amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, submeto à elevada apreciação desta Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia o incluso Projeto de Lei Complementar que concede dispõe sobre a implantação de órgãos de atuação especializada da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Tribunais Superiores para assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

São funções institucionais da Defensoria Pública prestar assistência jurídica integral e gratuita e patrocinar a defesa dos necessitados, **em todos os graus da jurisdição**, exercendo a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais ou jurídicas perante todas as instâncias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses nos termos dos incisos I e V do art. 4º da Lei Complementar n.º 80/1994.

Art. 4º. São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 132, de 2009). (...) V – exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 132, de 2009). (...)

De fato, não existe assistência jurídica integral sem a possibilidade de levar a defesa jurisdicional do cidadão rondoniense às mais altas cortes do país, em especial ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal de Justiça. Tanto a assistência jurídica não se esgota nas instâncias locais quanto, na verdade, os temas e as questões de maior e mais relevante impacto social - individual e, especialmente, coletivo - são discutidos e solucionados nos Tribunais Superiores.

Aqueles a quem não faltam recursos financeiros já possuem plenas condições de arcar com os elevados custos, diretos ou indiretos, de submeter suas mais importantes questões jurídicas às cortes superiores. Não é admissível que o acesso a esses órgãos se restrinja a um privilégio do cidadão mais financeiramente favorecido: é imprescindível que o pobre e o vulnerável também tenha acesso às Cortes.

Assim, à semelhança da maior parte dos demais Estados, mostra-se necessário também para o Estado de Rondônia a instituição de órgão da sua Defensoria Pública Estadual para atuação perante os tribunais superiores.

A medida ampliará a cobertura de atendimento à população pobre do Estado de Rondônia; possibilitará a superação de precedentes contrários aos interesses de indivíduos e grupos vulneráveis fixados pelo tribunal local; possibilitará a discussão no âmbito das cortes superiores de temas e teses desenvolvidas a partir da atuação da DPE-RO, fortalecendo a voz da população carente e legitimando a firme atuação Defensoria nas instâncias ordinárias, contribuindo para o aumento do prestígio do Estado de Rondônia no nível nacional. Por outro lado, a atividade especial de representação é especialmente relevante em litígios estratégicos, audiências públicas e desenvolvimento de atividades no Congresso Nacional, Conselhos Nacionais e Ministérios.

A importância da atuação das Defensorias Públicas Estaduais nos tribunais superiores foi inclusive objeto de recomendação do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), dada a importância para a Defensoria Pública como órgão nacional.

Para viabilizar a criação do órgão com esta envergadura, o projeto de lei complementar autoriza a Defensoria Pública do Estado a firmar parcerias com outros órgãos, com vistas a reduzir os custos de implementação das unidades necessárias. Esta prática já é adotada por Defensorias Públicas de outros Estados, que se reúnem para compartilhar estruturas físicas e recursos com o objetivo comum de viabilizar os órgãos de atuação com baixo impacto orçamentário.


Ao ensejo, certo da elevada compreensão de Vossas Excelências e da pronta aprovação deste projeto por esta respeitável Casa, renovo os protestos de elevada estima e sinceros agradecimentos.


Atenciosamente,

HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia

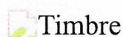


 Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 16/11/2022, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 **QRCode** A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0097656** e o código CRC **2AC04EDA**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.105724.2022.

Documento SEI nº 0097656v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensoria Pública-Geral

Diretoria de Gestão Estratégica

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br**ANTEPROJETO DE LEI****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**PLC 193/22
Prot 199/22

Dispõe sobre a implantação de órgãos de atuação especializada da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Tribunais Superiores para assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1º. A Defensoria Pública do Estado de Rondônia, no exercício de suas competências e atribuições para assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, poderá operacionalizar e manter órgãos especializados na atuação e/ou representação em Tribunais Superiores e firmar convênios ou acordos com outros órgãos públicos, inclusive com Defensorias Públicas de outros entes federativos, com essa finalidade.

Parágrafo único. Os defensores públicos e as defensoras públicas com lotação em órgão especializado para atuação em Tribunais Superiores que forem destacados para residir em outro ente federativo perceberão auxílio de caráter indenizatório no valor de 10% (dez por cento) do seu subsídio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, _____ (data) _____, ____º da República.

Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 16/11/2022, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

QRCode Assinatura A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0097636** e o código CRC **0D4DA001**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.105724.2022.

Documento SEI nº 0097636v9